

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

45
E7

PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, a qual "Dispõe sobre a concessão para implantação de cemitério no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências" e a Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, a qual "Institui o Código de Posturas do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.671, de 30 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particular a exploração de cemitério na zona urbana do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - (revogado).

Art. 2º-A - É facultado aos particulares manterem cemitérios privados, desde que obtenham aprovação do licenciamento ambiental e cumpram demais normas vigentes.

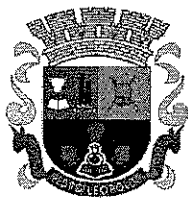
Art. 3º O prazo da concessão dos cemitérios públicos, precedida de licitação, será definido pelo modelo econômico-financeiro realizado antes da concessão, de acordo com a Taxa Interna de Retorno - TIR.

Parágrafo Único - O processo licitatório a que se refere este artigo atenderá ao disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 2º O Artigo 163 da Lei Municipal nº 2.205, de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 163 - Compete ao Município promover, implantar, supervisionar, orientar, dirigir, assistir e fiscalizar a instalação e o funcionamento de cemitérios, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único. O Município poderá contratar ou conceder a terceiros a construção e exploração de cemitérios públicos, observadas as prescrições legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Cont. Proposição Projeto de Lei nº 25/2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

Rafael Faria
Rafael Vieira Faria
Presidente

